			ATA
EXPEDIENTE	/	/2023	
ACEITO EM	/	/2023	
APROVADO EM	/	/2023	
REJEITADO EM	/	/2023	
ARQUIVO	/	/2023	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 37 /2023

PROTOCOLADO SOB Nº 1334 /2023

EM 05 / 04 / 23

FICA AUTORIZADO O USO DE VANT'S (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS) COMO "DRONES", NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A MAUS-TRATOS DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica autorizado pelo poder público o uso de vant's (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", nas ações de prevenção e combate a maus-tratos de animais no município do Rio Grande.

Art. 2º No caso de identificação de maus tratos e abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares por meio do dispositivo descrito no artigo 1º, acarretará ao infrator multa já prevista no Art. 4º da Lei 7456/2013, bem como no caso de reincidência.

§ 1º As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
II – terrenos, baldios e fechados;
III - fábricas;
IV - galpões;
V - estabelecimentos comerciais.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta lei serão destinados ao Fundo Municipais dos Direitos Animais previstos pela Lei 7581/2014.

Art. 3º O uso dos dispositivos descritos no artigo 1º fica condicionado à observância das regras da:

I - ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
II - ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
III - DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

VISTO

_____

Presidente

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2023	
ACEITO EM	/	/2023	
APROVADO EM	/	/2023	
REJEITADO EM	/	/2023	
ARQUIVO	/	/2023	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2023

EM ___/____/___

Art. 4º Os vant's (veículos aéreos não tripulados) devem ser empregados exclusivamente para a prevenção e combate ao abandono e maus tratos aos animais, respeitado o princípio da inviolabilidade de domicílio.

Art. 5º Os Vant's (veículos aéreos não tripulados) deveram ser adquiridos pela Prefeitura Municipal em até cento e oitenta dias após a publicação desta, através de recursos do Fundo Municipal dos Direitos Animais – FMDDA e/ou recursos próprios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de Abril de 2023.

Laurinha
Vereadora do PMDB

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

VISTO
VISTO
Presidente
Presidente